



DECRETO Nº 020/2007

“Declara a nulidade de Atos Administrativos”

O Prefeito Municipal de Munhoz/MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 001/2007, que poderá ser consultado por qualquer munícipe – servidor ou não – na Secretaria de Governo, Administração e Planejamento do Município de Munhoz/MG, localizada na Praça José Teodoro Serafim 400;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado às fls. 63/75 do Procedimento Administrativo referido acima, cuja parte reproduzida abaixo adoto como fundamentação:

“Pelo que se depreende dos documentos anexados ao presente procedimento administrativo, na data em que o Edital de Concurso Público nº 001/01 foi expedido, 14 de novembro de 2001(fl.13), existiam no quadro de pessoal desta Prefeitura, 02(duas) vagas para o



cargo de “Oficial Administrativo I”. Isto porque, a Lei Complementar Municipal nº 009/01(fl.s.08/10), sancionada em 24.04.2001, extinguiu 03(três) vagas do cargo de “Oficial Administrativo I”(“inciso II do Art.1º), que eram em número de 05(cinco), criados originalmente pela Lei Complementar Municipal nº 01/96 – ANEXO III da Lei Complementar 01/96 à fl.07.

Ocorre que, as 02(duas) vagas de “Oficial Administrativo I” que sobraram, quando da edição do Edital 001/01, já estavam ocupadas pelos servidores Aparecido Baião de Freitas e Paulo Eduardo Ramalho, convocados para tomar posse pela Portaria 297/96(fl.s.18/21) – item 13(fl.20), tendo em vista a aprovação em concurso público em 1996. Tomaram posse em 12 de novembro de 1996 e 02 de dezembro de 1996, respectivamente(fl.22 e 24/25).

Portanto, à época da edição do “Ato administrativo consistente no Edital de Concurso Público nº 001/01”(14.11.2001)”, não havia vagas de “Oficial Administrativo I” a preencher, razão pela qual, ilegal a oposição no Edital 001/01 de 02(duas) vagas de “Oficial Administrativo I” a preencher – ANEXO I do Edital à fl.14. Isto porque, tanto o cargo público quanto o número de vagas, somente pode ser criado por Lei. Não tendo, pois, a Lei Complementar nº 009/01 – que extinguiu 03 vagas de Oficial Administrativo I – sido revogada, nem sido aprovada e



sancionada outra Lei recriando as vagas extintas, ilegal as duas vagas constantes no Edital nº 001/01.

Inobstante a ilegalidade apontada no Edital 001/01 – 02(duas) vagas de Oficial Administrativo I inexistentes – realizou-se o concurso e foram aprovados os Srs. Juraci Muniz Bueno e Gilson Roberto de Camargo, que foram nomeados pelas Portarias 034/02(fl.27) e 03/03(fl.28) respectivamente. Tomaram posse, também, respectivamente, pelos termos acostados às fls.30 e 31. Nomeações e posses, também ilegais, haja vista que se originaram da ilegalidade constante no Edital nº 001/01, referida anteriormente. Uma ilegalidade ainda mais absurda é a de que o “Termo de Posse” de Juraci Muniz Bueno(fl.30) é de 01 de Janeiro de 2001 e a “convocação e nomeação – Portaria 034/02(fl.27) - é de 01 de agosto de 2002. Portanto, como é possível, administrativamente, tomar posse em um cargo em 2001 com nomeação em 2002?

Posteriormente, para o mesmo cargo – Oficial Administrativo - foram convocados Tereza Cristina Ramalho Brandão(Portaria 024/03 – fl.32); Cleide Regina da Silva Ramalho(Portaria 025/04 – fl.33) e Ana Maria de Godoy Rosa(Portaria 023/04 – fl.34 e Termo de Posse à fl.35), sendo que, as duas últimas exercem as funções até hoje.



Neste ponto, Senhor Secretário e Senhor Prefeito, a ilegalidade é maior ainda. Primeiro, pelo fato de que inexistiam vagas de Oficial Administrativo a preencher e, segundo, mesmo que houvessem, já estariam preenchidas pelos Srs. Juraci Muniz Bueno e Gilson Roberto de Camargo. E mais uma ilegalidade: "Mesmo que houvessem vagas a preencher, ainda assim, estariam Cleide Regina da Silva Ramalho e Ana Maria de Godoy Rosa com a situação funcional perante a administração completamente ilegal, haja vista que, conforme informações do RH – fl.53 – quanto a Cleide Regina da Silva Ramalho inexistente ato de nomeação e termo de posse e, quanto a Ana Maria de Godoy Rosa inexistente ato de nomeação. Quanto a Tereza Cristina Ramalho Brandão, inobstante a Portaria 024/03 – fl.32(convocação) – a mesma nunca trabalhou para a municipalidade.

Senhor Prefeito, pelo exposto acima, o Ato Administrativo consistente no Edital de Concurso Público nº 001/01 de 14 de novembro de 2001 é parcialmente nulo, mais precisamente, é nula a parte de seu ANEXO I, onde consta 02(duas) vagas do cargo de Oficial Administrativo I a ser preenchida. Nulidade parcial esta, por ilegalidade do objeto, ou seja, se não haviam vagas a preencher, não deveriam constar no ANEXO I do Edital 001/01. Isto porque, somente através de Lei é possível a criação de cargos e vagas.



Sendo parcialmente nulo o Edital, na parte em que constou 02(duas) vagas de Oficial Administrativo a preencher, por conseguinte, todo e qualquer ato que se originou da nulidade é, igualmente, nulo, razão pela qual, todas as convocações, nomeações e posses, relativamente ao cargo de Oficial Administrativo, cujo concurso foi regido pelo Edital 001/01, devem ser declarados nulos por Vossa Excelência, tendo em vista o “poder de autotutela” sobre os próprios atos, que detém a administração pública.

Não há que se falar no prazo de cadencial de 05 anos. Isto porque, o prazo decadencial refere-se a apenas aos atos anuláveis – que são passíveis de convalidação – e não aos atos nulos de pleno direito, ou seja, que se originaram de uma ilegalidade e não são passíveis de convalidação, como no presente caso.

Ante ao exposto, sou de parecer de que Vossa Excelência deve declarar nulo parcialmente o “Ato Administrativo consistente no Edital de Concurso Público nº 001/01 de 14 de novembro de 2001”, mais precisamente o “ANEXO I na parte em que consta 02 vagas de Oficial Administrativo a preencher(fl.14)” e, por conseguinte, deve declarar nulos, todos os demais atos que daí se originaram, quais sejam: “Portaria 034/02(fl.27) de 01 de agosto de 2002, que convocou e nomeou JURACI MUNIZ BUENO para o cargo de Oficial Administrativo”; “Termo de Posse de Juraci



Muniz Bueno(fl.30)”; “Portaria 025/04(fl.33) de 24 de julho de 2003, que convocou CLEIDE REGINA DA SILVA RAMALHO para tomar posse no cargo de Oficial Administrativo”; “Portaria 023/04(fl.34) de 16 de junho de 2004, que convocou ANA MARIA DE GODOY ROSA para tomar posse no cargo de Oficial Administrativo” e o “Termo de Posse de ANA MARIA DE GODOY ROSA de 01 de julho de 2004(fl.35).

Por último, tendo em vista que as nulidades se originaram de uma ilegalidade – inexistência de vagas para o cargo de Oficial Administrativo – as declarações de nulidade devem produzir efeitos *ex tunc*, ou seja, efeitos retroativos à data das edições”.

e, finalmente, CONSIDERANDO o poder de **autotutela** que detém a administração pública,

DECRETA:

Art.1º - Fica declarado nulo parcialmente o “Ato Administrativo consistente no Edital de Concurso Público nº 001/01 de 14 de novembro de 2001”, mais precisamente, fica declarado nulo o “ANEXO I do Edital nº 001/01 na parte em que consta 02 vagas de Oficial Administrativo a preencher.”





Art.2º - Tendo em vista a nulidade declarada no artigo anterior, ficam também declarados **nulos todos os demais atos que se originaram da nulidade ali declarada, quais sejam: "Portaria 034/02 de 01 de agosto de 2002, que convocou e nomeou JURACI MUNIZ BUENO para o cargo de Oficial Administrativo"; "Termo de Posse de Juraci Muniz Bueno de 01 de Janeiro de 2001"; "Portaria 025/04 de 24 de julho de 2003, que convocou CLEIDE REGINA DA SILVA RAMALHO para tomar posse no cargo de Oficial Administrativo"; "Portaria 023/04 de 16 de junho de 2004, que convocou ANA MARIA DE GODOY ROSA para tomar posse no cargo de Oficial Administrativo" e o "Termo de Posse" de ANA MARIA DE GODOY ROSA de 01 de julho de 2004.**

Art.3º - As nulidades declaradas nos artigos antecedentes produzirão efeitos *ex tunc*, ficando os atingidos – JURACI MUNIZ BUENO, CLEIDE REGINA DA SILVA RAMALHO E ANA MARIA DE GODOY ROSA – sem qualquer vínculo com a Administração Pública de Munhoz/MG.

Art.4º - Providencie o Departamento Pessoal as baixas competentes, bem como a paralisação de qualquer pagamento a título salarial e vantagens.



Art.5º - Este Decreto Declaratório
de Nulidade entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.Registre-se.Comunique-se e Cumpra-se.

Munhoz/MG, 13 de agosto de 2007.


DONIZETI MAGALHÃES BRANDÃO
Prefeito Municipal/Munhoz/MG